

A lei de 28 de Setembro de 1871 e o Visconde do Rio Branco

(Discurso proferido no Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro)

I

Ao assumir a direcção de si mesmo, encontrara o Brasil implantada, no seu organismo social, a escravidão da raça negra, que viera ajudar os europeus e os seus descendentes a desbravar a terra, transformando a energia muscular em productos da lavoura, em riqueza agricola.

A esse tempo, as consciencias superiores já se revoltavam contra a injustiça, com que eram tractados os trabalhadores negros. JOSÉ BONIFACIO, que teve a excelsa fortuna de sintetizar, num momento historico decisivo, as melhores aspirações do paiz, em cuja alma de peregrina formosura moral, se reflectiram os impulsos do povo brasileiro, para a liberdade e para o engrandecimento, tanto os que abrolhavam á superficie da vida, em fortes agitações populares, como os que ainda se manti-

nham indecisos, nas camadas mais profundas da consciencia nacional, percebera que a obra da independencia não estaria completa, nem a organização politica do Brasil poderia desenvolver-se, desempeçadamente, sem a fusão definitiva dos elementos ethnicos componentes da nação, que elle ajudara a constituir-se, sem a emancipação dos negros, que no gyneceu, na intimidade familiar, ou no eito das fazendas, formavam uma casta inferior, explorada pelos brancos e pelas que se equiparavam aos brancos; e sem a incorporação social dos indios, que o egoismo e a perversidade expulsaram para as florestas do interior.

A idéa, porem, que primeiro se fixou na mente dos politicos, foi a da abolição do trafico dos africanos, que o tractado de 23 de Novembro de 1826, entre o Brasil e a Grã-Bretanha, consagrou em termos precisos.

“Acabados tres annos, depois da troca das ractificações do presente tractado, não será licito, aos subditos do Imperio do Brasil, fazer o commercio de escravos, na Costa d’Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira qualquer que seja. E a continuação desse commercio, feito depois da dita epoca, por qualquer pessoa subdita de S. M. Imperial, será considerada e tractada de *pirataria*.”

A redacção não prima pela elegancia, mas a declaração é solemne.

Não obstante, o commercio nefando continuou. Nem lhe serviu de estorvo a lei de 7 de Novembro de 1831, proclamando livres todos os africanos, que fossem introduzidos nos portos do Brasil. Assumiu, então, o Governo britânico uma attitude irritante, usando de me-

didadas, que exorbitavam do seu poder, offensivas da soberania brasileira, humilhantes para nós, pelo pensamento, que as dictava, tanto quanto pelo modo de as executar.

E' um episodio triste da nossa historia de povo livre. Não o recordemos.

Mas a lei de 4 de Setembro de 1850, afinal, extinguiu a importação de africanos, e o paiz, desafogado da incommoda pressão estrangeira, poudé tomar consciencia de si, obedecer aos movimentos espontaneos da natural bondade da gente brasileira, e proceder, segundo a equidade lhe aconselhava.

Antes ainda de ser votada a lei, que representa o pensamento de EUSEBIO DE QUEIROZ, ergueu-se, no parlamento nacional, a voz de um modesto mas intelligente deputado cearense, PEDRO PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES, com um projecto simples, em tres artigos, prescrevendo a liberdade dos nascituros, limitando o arbitrio dos senhores no apreçar a liberdade dos captivos, e não permittindo que a venda ou a libertação do escravo rompesse, de facto, o vinculo do casamento. Não foi julgado objecto de deliberação esse generoso projecto, que tem a data de 22 de Março de 1850. Em Agosto do mesmo anno, o representante do Ceará modifica o seu projecto, justifica-o, e, de novo, o apresenta á Camara, que o não quer ouvir, e lhe repelle a pretensão *in limine*. Na sessão de 4 de Junho de 1852, PEDRO PEREIRA insiste, e provoca uma tempestade na Camara. MACIEL MONTEIRO, o presidente, retira-lhe, violentamente, a palavra, e, pela terceira vez, a idéa de libertar os filhos de escravas é julgada in-

digna das deliberações do corpo legislativo brasileiro!

Era cedo, ainda, para vibrar-se o golpe na hydra do escravismo. Mas o historiador do movimento social do Brazil tem o dever de recordar essa magnanima tentativa, que, aos deputados contemporaneos, pareceu tão desarrazoada, mas onde se encontram as idéas, que haviam de tomar corpo e vigor em 1871. Esse e outros projectos, que, depois, foram apparecendo, denunciam uma elaboração, que se ia executando no sentido da redenção dos escravos, pois a todos os homens de coração devia doer que fôssemos tão retardatarios no cumprimento dessa obrigação moral de reconhecer a condição livre de todos os brasileiros.

Effectivamente, em todos os campos da actividade mental, surgem manifestações emancipacionistas.

TEIXEIRA DE FREITAS, ao consolidar, em ... 1858, as nossas leis civis, expurgou a sua compilação de quaesquer referencias á instituição, que lhe parecia repugnante ao direito. “Não ha um só logar do nosso texto, onde se tracte de escravos, diz elle. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas se esse mal é uma excepção, que lamentamos, façamos tambem uma excepção, um capitulo avulso, na reforma das nossas leis civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade.”

PERDIGÃO MALHEIROS agita a questão, no Instituto dos Advogados, e, depois, num livro de grande saber, a *Escravidão no Brazil*, apparecido em 1866, faz a historia e a critica da escravidão dos africanos, terminando por aven-

tar os meios de extingui-la. No anno anterior, BRANDÃO JUNIOR escrevera *A escravidão no Brazil*, que não teve repercussão alguma, no paiz, porem mostra a idéa em marcha. TAVARES BASTOS despertou a opinião, discutindo o problema por varios de seus aspectos. E, assim, muitos outros accumularam elementos, que, penetrando na alma popular, se transformaram em anseio pela reforma do direito servil, que os abolicionistas estrangeiros concorriam para mostrar indispensavel e inadiavel.

II

Era esse o estado geral das consciencias nas camadas superiores da sociedade. Mas interveio a guerra do Paraguay, que nos desviou a attenção desse problema social, e nos absorveu as forças, na defeza da patria, em lucta com um Estado, que ajudaramos a constituir-se e fortificar-se.

Concluida a guerra, que contribuiu para tornar mais visivel a mancha que, em nossa organização social, punha a escravidão, não podiam mais os directores da politica cerrar ouvidos á questão negra. S. VICENTE, que ensaiara um projecto em 1866, nada poude conseguir, quando chefe de governo em 1870. Não é que ao eminente jurisconsulto e homem de Estado faltasse a melhor vontade. Faltou-lhe, porem, a confiança politica de seu partido, e os adversarios não lhe deram o apoio, que, em seguida, não recusaram a RIO BRANCO. E, apesar do amparo decidido do imperador, que, ar-

dentemente, desejava a reforma, viu-se na contingencia de retirar-se do poder, sem dar o menor impulso á questão servil, que se impunha premente. Teve, porem, a feliz inspiração de indicar um successor, que havia de encontrar a solução adequada.

Sem desconhecermos o valor de auxiliares prestimosos, como JOÃO ALFREDO, que se revelou um politico activo, sagaz e organizador, JAGUARIBE, DUARTE DE AZEVEDO, CORREIA, CARAVELLAS, THEODORO MACHADO, BARROS BARRETO, COSTA PEREIRA, e todos os que entraram na composição do ministerio de 7 de Março de 1871, é incontestavel que a figura maxima do governo foi o seu denodado chefe.

JOAQUIM NABUCO traçou d'elle um retrato admiravel. "Ao contrario de todos os outros Presidentes de Conselho, escreve o egregio historiador politico, RIO BRANCO possuia o espirito do cargo, a affinidade natural, a especialidade daquella função em nossos systema politico. Todos os outros foram dilettantes; só elle foi profissional." "Era, em tudo, o *juste milieu*: tinha seriedade, criterio, infatigabilidade, coragem, vigor physico, pontualidade, correção, figura, maneiras; mathematico, tinha no espirito alguma cousa de frio, de exacto, de positivo, de regular, de methodico; o seu talento era lucido, analytico, perspicaz; a imaginação o não arrastava, as suas qualidades não eram de innovação propriamente dicta, mas, em grau eminente, de imitação e aproveitamento; era amavel, cortez, insinuante, captivante em grau de chamar a si quem queria; reservado e prudente, porem, não creava intimidades, não punha todos ao seu nivel; a quali-

dade superior nelle era a sua diplomacia nas relações com a corôa e com a opinião, o seu modo de comprehender e de zelar, por igual, sem queixa de nenhuma, as duas investiduras”, a do monarcha e a do partido.

Este perfil é um primor de argucia, de penetração, de desenho e de expressão.

Nada ha que lhe accrescentar, salvo para repetir, com PINTO DA ROCHA, que o VISCONDE DO RIO BRANCO foi “a figura mais completa, talvez a mais brilhante, de certo a mais notavel do parlamento do imperio, em cujo seio fulgiram talentos de primeira grandeza”.

O VISCONDE DO RIO BRANCO, além da politica interna, teve por esphera de acção a politica internacional, onde assumiu posição eminente e dominou situações gravissimas. A minha impressão é que nenhum diplomata, na monarchia, o excedeu em habilidade, em finura, em descortino, em firmeza, que não exclue a brandura dos meios nem o espirito de conciliação. E não esqueço que, na diplomacia do imperio, brilham nomes como os de URUGUAY, ABRANTES, PARANÁ, S. VICENTE, COTEGIPE, SARAIVA, PENEDO, que, no pensar de OLIVEIRA LIMA, “ha de permanecer como o typo da nossa diplomacia vigilante e cautelosa.”

Estreiteza de vistas ou ciumes partidarios, houve quem lhe censurasse a corvenção de 20 de Fevereiro de 1865, que coroou a sua acção perante a agitação do Uruguay. E o Governo, sob a influencia dessa grosseira visão dos factos, não trepidou em desconsiderar, por uma demissão subita e brutal, o negociador, que, num gesto nobre, soubera ser humano, poupando milhares de vidas, respeitando a capital de

um povo amigo, e attrahira as sympathias geraes de quantos conheciam os acontecimentos. Mas a defeza desse acto e da missão especial junto ás republicas do Prata, desdobrou-se cabal e digna, em tres orações memoraveis, no Senado do imperio, a 5, 26 e 28 de Junho de 1865. Lida hoje, a uma distancia de mais de meio seculo, ainda commove pelo tom de verdade e altivez, que a caracteriza. Della resalta a incontestavel superioridade de quem a profériu.

E, com effeito, naquella perigosa emergencia, ainda obscuros os horizontes no Prata, e já desencadeiada a tempestade, com que nos ameaçara SOLANO LOPEZ, o grande brasileiro soube acautelar os interesses e a honra da patria, sem inuteis fanfarronadas, porem assentando as bases da politica internacional, que teriamos de adoptar. Os outros ouviram, apenas, os gritos descompassados da população de Montevideo, e não souberam comprehender a longanimidade do estadista, que despresava o vozear dos impulsivos, para fixar a vista na aproximação dos interesses do Uruguay e do Brasil; para sentir, como depois lhe dizia ANDRÉS LAMAS, que a politica do Brasil, no Rio da Prata, não podia ser a preponderancia militar, para dar testemunho de que a alma brasileira se não comprazia em quixotesca ostentação de força; para prever o congraçamento dos povos sul-americanos, servindo de fundamento á sua expansão moral e economica.

E a prova de que a monarchia reconheceu o erro do seu juizo, a respeito da competencia diplomatica do conselheiro Paranhos, é que, poucos annos depois, lhe confia a pasta dos negocios estrangeiros, e a missão melindrosa, de,

ao mesmo tempo, ajustar os preliminares da paz com o Paraguay, e preparar a reorganização politica da republica vencida, que exigia de nós benevolencia fraterna e previdencia amiga, para reerguer-se da dolorosa exaustão, em que se achava.

III

A discussão do projecto, que se converteu na lei de 28 de Setembro de 1871, foi das mais ardorosas e pertinazes que se travaram no parlamento da monarchia. Desfraldando a bandeira da emancipação gradual dos descendentes de africanos, pela liberdade do nascituro e por outras medidas complementares, despertou animada versão violenta e conquistou dedicações enthusiaslicas.

Na opposição, entre os dissidentes conservadores, estavam parlamentares eminentes, como PAULINO DE SOUZA e ANDRADE FIGUEIRA; alguns dos mais bellos espiritos, que têm illuminado as nossas lides intellectuaes, como JOSÉ DE ALENCAR e FERREIRA VIANNA; além de um juriconsulto da estatura moral de PERDIGÃO MALHEIROS, devotado partidario da emancipação, que a injustiça politica atirara, no momento, para o arraial opposto. Para enfrentar campeões de tão grande vigor e destreza, e amparar-lhes os golpes formidaveis, era preciso ser, verdadeiramente, um forte, e ter a consciencia de estar dirigindo a politica, segundo a vontade nacional e os interesses da civilização.

Realmente, o vulto do VISCONDE DO RIO BRANCO assume, nessa lucta, accento excepcional de relevo e luz. A sua eloquencia severa e elegante, movimentada e intrepida, a todos deu combate, e, em certas occasiões, alcançou vibrações impressionantes, não a custa de artificios rhetoricos, e, sim, pela argumentação irrespondivel e pela abundancia d'alma, com que exprimia o sentir dos homens bons.

E' certo que, ao seu lado, vieram collocar-se os principaes chefes liberaes, tendo á frente NABUCO DE ARAUJO, cuja attitudo impavida decide a sorte do gabinete. PARANAGUÁ, SOUZA FRANCO, OCTAVIANO secundam-lhe a acção, que ZACHARIAS, entretanto, procura enterrar. S. VICENTE dá-lhe apoio entre os conservadores; TORRES HOMEM traz-lhe a seducção da sua palavra burilada e fogosa; e PARANHOS, o filho, que ha de elevar mais alto ainda o nome do pae, porque irá trabalhar num theatro mais vasto, desenvolve, na imprensa, uma combatividade incançavel.

Mas o centro da batalha é representado pelo Visconde. E' elle o lidador por excellencia! Em circo mezes de sessão, profere vinte e um discursos a respeito do elemento servil, e ainda lhe sóbra energia para pronunciar mais vinte sobre assumptos diversos, e attender ás exigencias do cargo.

A propria monarchia não foi poupada nessa rude peleja. No entanto, o projecto do Governo era timido, para não irritar demasiado os poderosos proprietarios ruraes, que se julgavam protegidos pelo direito escripto.

Foi a prodigiosa riqueza moral e affectiva da alma brasileira, que, superior ás combi-

nações, medrosas ou mesquinhas, dos estadistas, pode transformar a meia liberdade concedida ao filho de escrava, na sua emancipação completa, sem se reclamarem indemnizações por ingenuos, que deixassem de prestar serviços depois dos oito annos.

A lei de 28 de Setembro de 1871 não tem a simplicidade luminosa que convem ás grandes idéas e ás reformas radicaes; como terá, em 1888, a lei que aboliu, definitivamente, a escravidão no Brazil. E' complexa e sinuosa, como que apalpando os interesses, que vae ferir, para, na medida do possivel, lhes poupar as contrariedades. Mas, na execução, ella perde esses entraves e excrescencias, reduzindo-se ás idéas capitaes; a liberdade do nascituro (art. 1.º); o fundo de emancipação (art. 3); e o reconhecimento da personalidade juridica do escravo, para o fim de possuir bens e transmittil-os, por morte, ao conjuge sobrevivente e aos herdeiros, assim como para contractar, em favor da sua liberdade, prestação de serviços futuros, por tempo não excedente a sete annos (art. 4.º)

Suppondo conhecer a psychologia humana, os estadistas foram precavidos, esmerando-se na previsão de hypotheses, que se não realisaram. Porem apenas contribuíram para demonstrar, mais uma vez, que o direito, nem sempre, se exprime na phrase incolor e fria da lei. Realidade psycho-social, tem a vida e a forma, que lhe dão as condições economicas, moraes e politicas da sociedade, a indole do povo, e, em nosso tempo, a pressão, mais ou menos imperiosa, do meio humano, dentro do qual vivem as nações cultas.

IV

Estavam estancadas as duas fontes da escravidão no Brazil: a do exterior, pela extincção do trafico; e a do interior, porque não mais nasceriam servos em nossos lares. Restava, porem, a grande massa de escravizados, cuja existencia poderia prolongar-se por muitos annos, apesar das durezas e rigores proprios do captiveiro. E, passados os primeiros momentos de satisfação, pareceu que se tinha conseguido muito pouco.

Mas a acção da lei de 28 de Setembro de 1871 não se limitou a estender, sobre os berços innocentes, o manto augusto da liberdade. Ella modificou a atmospherá moral do paiz; abriu, nas trevas das infectas senzalas, um foco de luz pura; accordou na alma embrutecida do captivo um raio de esperanza, que foi estímulo de vida e de despertar de consciencia. Essa acção benefica, extranha á letra da lei, porem que irradiava do seu espirito, accelerou, muito mais, o movimento emancipacionista do que se havia previsto.

Não só no meio escravo se fez sentir essa influencia. Reagindo sobre o ambiente, a lei foi suscitando um estado geral de espirito, incompativel com a permanencia do captiveiro.

Na familia escrava, o contraste entre o filho ingenuo e a mãe captiva accentuou, do modo mais frisante, o odioso da instituição, que encadeava os corpos e supprimia as almas. Não raro, provocando a commiserção dos proprios senhores, esse spectaculo determinou abrandamentos na condição infeliz dos pretos,

quando não lhes abriu a porta para a liberdade.

A magistratura, órgão vivo da lei, soube também ser órgão legítimo da consciencia nacional, que sentia ser o escravismo a persistencia molesta de um passado, que teimava em obstruir o caminho para o futuro. E seja-me permittido recordar um facto, que me toca muito de perto ao coração, porque traduz o estado dos espiritos no momento, e influiu, de modo consideravel, na marcha dos acontecimentos.

Inspirado nos intuitos liberaes da lei Rio Branco, e fundando-se nas suas proprias disposições expressas, que crearam a personalidade do escravo, lhe reconheceram a legitimidade da familia, com as consequencias do direito matrimonial; lhe asseguraram a capacidade acquisitiva, contractual e hereditaria; o Dr. JOSÉ MANOEL DE FREITAS, juiz de direito na capital de Pernambuco, nobremente, corajosamente, com a serenidade augusta de quem cumpre um alto dever, recusou-se, em 1885, a applicar o art. 60 do Código Criminal então em vigor, que mandava converter em açoites a pena, em que tivesse incorrido o pária negro da nossa organização social.

A decisão irritou alguns escravocratas, e o Governo pretendeu castigar o juiz desterrando-o para a Relação de Goyaz; porém as almas generosas applaudiram-na, calorosamente, e os juizes, depois de algumas vacillações, adoptaram-na, firmando jurisprudencia. Sentiram que era indigno de suas funções passar, com as formalidades de uma lei anomala, o azorrague ás mãos do carrasco, para que, de-

ante do povo revoltado e compungido, retalhasse as costas do escravo delinquente, salpicando de sangue o arminho da toga do executor da cruel sentença.

ANTONIO PITANGA, juiz integro e alma generosa, espirito culto e patriota dedicado, foi o intrepido paladino desse movimento de sua classe, escrevendo um brilhante manifesto, e rebatendo, vantajosamente, as increpações atiradas, no parlamento, á magistratura emancipacionista, que era uma força consideravel, pelo prestigio, que lhe davam uma austeridade cheia de cordura, e uma indefectivel compenetração do dever! Mas, no proprio seio do parlamento, os magistrados, que entraram na corrente libertadora, porque era o desdobrar natural dos acontecimentos, tiveram a sympathia captivante e valiosissima de um espirito recto, intelligencia larga e fecunda, que então ascendia, galhardamente, no horizonte politico, AFFONSO CELSO JUNIOR, o egregio Presidente actual do Instituto. Não ficara incompreendida a bella attitude dos magistrados brasileiros.

O inicio do movimento, a decisão do dr. FREITAS, é de 1885. No arno seguinte, era publicada a lei de 15 de Outubro, revogando o barbaro dispositivo do art. 60 do Codigo Criminal, e a lei de 10 de Junho de 1835, na parte em que impunha a pena de açoites. Era o effeito da reacção da magistratura, secundada pela bondade natural do brasileiro.

Virtualmente, estava feita a abolição. Ainda houve algumas batalhas a ferir, algumas resistencias a vencer, algumas paginas rutilantes a traçar na imprensa, ainda, no parlamento e na tribuna popular, se haviam de ou-

vir bellas phrases e nobres pensamentos, porem o instituto da escravidão estava ferido de morte. A lei de 13 de Maio de 1888 foi apenas uma consagração do que os factos estavam realizando, espontaneamente, em virtude da acção saneadora e reconstituente da lei de 1871.

Não é somente no dominio economico que se observa o phenomeno da repercussão. Em todo o mundo social, e, em particular, no juridico, elle é uma realidade. A lei de 28 de Setembro repercutiu em todá a ordem juridica, no direito civil, no commercial e no penal, operando modificações que, no fim de algum tempo, haviam mudado, para melhor, para mais conforme á civilização, o aspecto da legislação patria.

E não somente actuou sobre a ordem juridica. Penetrou na organização psychica e moral do individuo, suscitando sentimentos benevolos e illuminando as consciencias. Numa palavra, todo o conjuncto dos conceitos, que formam o tecido da vida social, se alterou, porque se haviam retirado, a esse nefando direito de propriedade, duas de suas consequencias necessarias: a faculdade de perceber os fructos da cousa possuida e a de marcar-lhe o valor venal. Arrancadas essas molas do mechanismo logico, elle se desmantelou, desfeito pela inconsequencia; e, por essa brecha, entrou, ruidosamente, um jorro de idéas novas.

Tambem no mundo social é uma lei a transformação das energias. O impulso dado pelo VISCONDE DO RIO BRANCO, e pelos que, nobremente, o auxiliaram no generoso esforço, dilatou-se, despertou forças latentes, que, reagindo sobre elle, vieram intensifical-o, transfor-

nal-o, e produzir effeitos imprevistos. Mas, nesses novos effeitos, é de justiça reconhecer uma fagulha do pensamento do egregio estadista, trabalhada pela machina social, movida pela força incommensuravel da massa anonyma, cuja espuma irizada são os grandes nomes, que ella arrasta, depois de ter sido por elles estimulada.

CLOVIS BEVILAQUA.

